



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04010001110/17	15/09/2017 12:43:57	NUCLEO CARATINGA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00334344-9 / JOSÉ ROMILSON DA COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 046.160.106-09	
2.3 Endereço: RUA TEOFILO RODRIGUES VICENTE, 134	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: IMBE DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.323-000
2.8 Telefone(s): (33) 8860-9050	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00334344-9 / JOSÉ ROMILSON DA COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 046.160.106-09	
3.3 Endereço: RUA TEOFILO RODRIGUES VICENTE, 134	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: IMBE DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.323-000
3.8 Telefone(s): (33) 8860-9050	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Corrego do Anta	4.2 Área Total (ha): 7,3000		
4.3 Município/Distrito: SAQ SEBASTIAO DO ANTA/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 8736	Livro: B-35	Folha: 474	Comarca: INHAPIM
4.6 Coordenada Plana: (UTM)	X(6): 191.320	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.843.390	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Caratinga
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Área Atlântica		7,3000
	Total	7,3000
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		5,7120
Pecuária		1,5880
	Total	7,3000

CAIA

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,0000	
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Aproveitamento de Material Lenhoso		20,0000	m3	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		1,9870	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Aproveitamento de Material Lenhoso		20,0000	m3	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		1,9870	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			1,9870	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			1,9870	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	24K	191.323	7.843.164
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	24K	191.323	7.843.164
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Implantação de lavoura cafeeira			1,9870
Total				1,9870
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Espécies nativas variadas	20,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

Este processo teve como data de formalização 15/09/2017, data do pedido de informações complementares 02/10/2017, data de entrega das informações complementares 23/10/2017 e data de emissão do parecer técnico em 23/10/2017.

2 - Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, com aproveitamento de material lenhoso, numa área de 1,9870 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de lavoura cafeeira (AGRICULTURA).

3 - Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Córrego do Tatu, localizado no município de Inhapim, possui uma área total de 7,3000 ha e 0,365 módulos fiscais. O imóvel não apresenta atividade econômica atualmente, sendo quase que integralmente coberto com vegetação nativa secundária em estágios inicial e médio de regeneração, conforme Resolução CONAMA nº 392/2007 e Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004. O clima da região é tropical, com inverno seco e verão chuvoso. O solo é classificado, segundo o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais, como LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico e textura argilosa, com relevo forte ondulado. A hidrografia é composta pelo Córrego do Tatu, este localizado fora da propriedade, pertencente à subbacia do Rio Caratinga e bacia do Rio Doce. Não foi observada APP dentro dos limites do imóvel.

- Da Reserva Legal:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, cujo registro é MG-3130903-0CC2.2DC0.59EE.463D.B1E5.6FC1.A18B.E795. A área total proposta da RL é 2,3906 ha em um único fragmento contínuo. No croqui do imóvel, esta área não foi mencionada. Considerando o valor descrito no CAR, o imóvel atende o percentual mínimo estabelecido pela legislação ambiental vigente. A fisionomia da vegetação nativa da RL pode ser classificada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio médio de regeneração, conforme Resolução CONAMA nº 392/2007 e Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004.

4 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção na área requerida (1,9870 ha) é caracterizada como sendo supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, com aproveitamento de material lenhoso, fora de APP e de RL, em terreno ondulado. A partir da documentação apresentada e a vistoria "in loco", pode-se inferir que a vegetação da área a ser intervinda, caso autorizado, é caracterizada como sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. À medida que se aproxima da borda do fragmento, é possível notar a forte presença de gramíneas, arbustos e cipós (EFEITO DE BORDA), o que está diretamente relacionado com a variação nas condições edafoclimáticas entre essa área e o interior da floresta. O local de exploração solicitado localiza-se próximo à divisa com o Senhor Francisco J. Freitas (Oeste) e à reserva legal do imóvel (Leste), conforme indicado no croqui da propriedade (PÁGINA 16). A intervenção será feita com auxílio de motosserra, para supressão das árvores, e roçadeira mecânica/foice, para remoção da vegetação de menor porte (GRAMÍNEAS E ARBUSTOS). O rendimento lenhoso a ser obtido com a intervenção será de, aproximadamente, 20 m³, o qual será utilizado em outro imóvel em secador de café.

Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, com aproveitamento de material lenhoso, é passível de autorização, por se localizar fora dos limites propostos de RL e de APP e por não ser observada, no momento da vistoria, a presença de espécies protegidas por lei e/ou ameaçadas de extinção. Além disso, a vegetação nativa neste local pode ser classificada como em estágio inicial de regeneração. A área escolhida já passou por processo de antropização (pastagem abandonada). De acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 somente será exigida medida compensatória quando o fragmento florestal secundário a ser suprimido estiver em estágio médio e/ou avançado de regeneração. Portanto, não há embasamento legal por parte do órgão ambiental no que diz respeito à exigência de compensação ambiental por este tipo de intervenção requerido.

A área total para supressão de vegetação nativa sem destoca passível de autorização é de, aproximadamente, 1,9870 ha (área da intervenção definida por este servidor com base nos documentos apresentados e em imagens de satélite do Programa Google Earth e calculada com auxílio do Programa GPS Track Maker), delimitada pelas seguintes coordenadas UTM (24K):

PONTO	X	Y
1	191.320,00	7.843.390,00
2	191.371,00	7.843.384,00
3	191.372,00	7.843.310,00
4	191.392,00	7.843.204,00
5	191.327,00	7.843.141,00
6	191.303,00	7.843.191,00
7	191.279,00	7.843.222,00

5 - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento/atividade e seu entorno, afetando direta e indiretamente o meio ambiente, destacando-se:

- IMPACTO SOBRE A VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: não retirada de espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas por lei, fora de APP; NÃO REALIZAR QUEIMADA PARA ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS VEGETAIS ORTIVOS PELA

40
CAYP

- ALTERAÇÃO DA TOPOGRAFIA, DAS PROPRIEDADES DO SOLO E PROCESSOS EROSIVOS: manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, evitando derramamento de resíduo oleoso no solo; PROMOVER O RECOBRIMENTO DA ÁREA O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, COM INTRODUÇÃO DA LAVOURA CAFEIEIRA EM CURVAS DE NÍVEL E ADOÇÃO DE PRÁTICAS AGRÔMICAS DE MANEJO RECOMENDADAS;

- POLUIÇÃO SONORA: utilização de máquinas e equipamentos em bom estado de conservação; realização das intervenções durante o dia, preferencialmente, de segunda à sexta; adoção de EPIs por parte dos responsáveis pela intervenção;

- AFUGENTAMENTO DE FAUNA: proximidade com outros fragmentos florestais, como a RL do imóvel e das propriedades vizinhas.

6 - Conclusão:

Por fim, o técnico sugere o DEFERIMENTO de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa em estágio inicial de regeneração sem destoca, fora de APP e de RL, numa área de 1,9870 ha, com aproveitamento do rendimento lenhoso, no imóvel Córrego do Tatú, do Senhor José Romilson da Costa. O rendimento lenhoso total a ser obtido com a intervenção será de, aproximadamente, 20,0 m3. A área total a ser intervinda encontra-se delimitada por coordenadas geográficas, as quais serão mencionadas no campo "Condicionantes" (ITEM 8). As considerações técnicas deste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Setor Jurídico SUPRAM/LM - Superintendente.

7 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

Este é o prazo determinado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13 (Artigo 4º, parágrafo 4º).

Condicionantes: O Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Cumprir a exploração apenas no que está sendo autorizado pelo DAIA, de acordo com a vistoria realizada, respeitando o tamanho da área e o local exato autorizado de acordo com as seguintes coordenadas UTM (24K): PONTO 1: 191.320,00; 7.843.390,00/ PONTO 2: 191.371,00; 7.843.384,00/ PONTO 3: 191.372,00; 7.843.310,00/ PONTO 4: 191.392,00; 7.843.204,00/ PONTO 5: 191.327,00; 7.843.141,00/ PONTO 6: 191.303,00; 7.843.191,00; PONTO 7: 191.279,00; 7.843.222,00.

NÃO REALIZAR QUALQUER INTERVENÇÃO DENTRO DOS LIMITES PROPOSTOS DA RESERVA LEGAL DO IMÓVEL.

Cumprir as medidas mitigadoras necessárias de acordo com a análise técnica do NRRR Caratinga: NÃO REALIZAR QUEIMADA PARA ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS VEGETAIS OBTIDOS PELA INTERVENÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO; PROMOVER O RECOBRIMENTO DA ÁREA O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, COM INTRODUÇÃO DA LAVOURA CAFEIEIRA EM CURVAS DE NÍVEL E ADOÇÃO DE PRÁTICAS AGRÔMICAS DE MANEJO RECOMENDADAS; UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; REALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DURANTE O DIA, PREFERENCIALMENTE, DE SEGUNDA À SEXTA; ADOÇÃO DE EPI's POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS PELA INTERVENÇÃO.

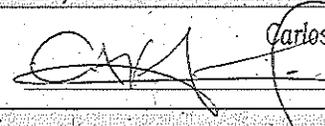
Cumprir a exploração apenas no que está sendo autorizado pelo DAIA, de acordo com a vistoria realizada, respeitando o tamanho da área e o local exato autorizado de acordo com as seguintes coordenadas UTM (24K): PONTO 1: 191.320,00; 7.843.390,00/ PONTO 2: 191.371,00; 7.843.384,00/ PONTO 3: 191.372,00; 7.843.310,00/ PONTO 4: 191.392,00; 7.843.204,00/ PONTO 5: 191.327,00; 7.843.141,00/ PONTO 6: 191.303,00; 7.843.191,00; PONTO 7: 191.279,00; 7.843.222,00.

NÃO REALIZAR QUALQUER INTERVENÇÃO DENTRO DOS LIMITES PROPOSTOS DA RESERVA LEGAL DO IMÓVEL.

Cumprir as medidas mitigadoras necessárias de acordo com a análise técnica do NRRR Caratinga: NÃO REALIZAR QUEIMADA PARA ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS VEGETAIS OBTIDOS PELA INTERVENÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO; PROMOVER O RECOBRIMENTO DA ÁREA O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, COM INTRODUÇÃO DA LAVOURA CAFEIEIRA EM CURVAS DE NÍVEL E ADOÇÃO DE PRÁTICAS AGRÔMICAS DE MANEJO RECOMENDADAS; UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; REALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DURANTE O DIA, PREFERENCIALMENTE, DE SEGUNDA À SEXTA; ADOÇÃO DE EPI's POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS PELA INTERVENÇÃO.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON - MASP: 1368449-3


Carlos Augusto Fiorio Zanon
Gestor Ambiental
MASP-1.368.449-3
SEMAD - MG

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 18 de setembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

41
CAF

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

